



**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Aprovado na reunião da COREME do dia 08/03/2022

TÍTULO I

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, CREDENCIAMENTO E OBJETIVO

Art.1º A Residência Médica consiste em programa de pós-graduação “*lato sensu*”, baseado em formação/treinamento em serviço nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 2º O Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia é oferecido pelo Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF) através dos serviços de Ginecologia e de Obstetrícia, composto por:

§ 1º Preceptores contratados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), Professores da Faculdade de Medicina da UFJF, Profissionais oficialmente cedidos por outras instituições públicas e o Corpo Clínico das instituições conveniadas com o HU-UFJF.

§ 2º Podem ser admitidos como membros voluntários e temporários do serviço, os profissionais médicos devidamente qualificados e que tenham projetos de extensão universitária aprovados pelas Chefias dos Serviços, pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF (GEP) e pela Pró-reitoria de Extensão da UFJF.

§ 3º Os profissionais que exercem preceptoria em hospitais/serviços conveniados ao Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, terão credenciais de acesso ao HU-UFJF, após cadastro na Gerência de Ensino (GEP), para participar regularmente das atividades de cunho científico e de educação continuada.

Art.3º O programa segue as normas da Comissão de Residência Médica (COREME) do HU-UFJF, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da FEBRASGO - Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia. Está credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pela FEBRASGO e deverá periodicamente submeter-se aos processos de renovação de credenciamento.

Art.4º O objetivo do Programa é a capacitação/formação para atuar como especialista em Ginecologia e Obstetrícia certificado por título de especialista fornecido pelo MEC e pela FEBRASGO e reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela

Associação Médica Brasileira (AMB) e a FEBRASGO. Secundariamente também objetiva-se desenvolver capacidades no médico residente para a possibilidade de atuar como futuros médicos preceptores.

Parágrafo Único: não é permitida a coexistência de curso de especialização concomitante ou paralelo ao Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, com o mesmo objetivo, no âmbito do HU-UFJF.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO, ESTÁGIOS E ATIVIDADES

Art.5º O PRM em Ginecologia e Obstetrícia tem duração de 03 (três) anos, sendo necessário para a progressão anual, assim como para obtenção do certificado de conclusão:

I- cumprimento integral do conteúdo programático, da carga horária e da assiduidade no programa de residência médica, cumprindo o artigo 2º do Regimento interno da COREME;

II- obter aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.

III- ter, ao final do programa e à critério das chefias dos serviços, realizado pelo menos um dos seguintes requisitos para a obtenção do Certificado de Conclusão:

a) submetido ou publicado um artigo científico orientado por um preceptor dos serviços de Ginecologia ou Obstetrícia ou por orientador externo desde que previamente haja anuência de ambos os serviços (Ginecologia e Obstetrícia);

b) apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso para uma Banca Examinadora designada pelos preceptores dos serviços de Ginecologia e Obstetrícia podendo ser, a critério de ambos os serviços, constituída parcialmente por avaliadores externos;

c) monografia;

d) portfólio.

§ 1º: A definição do requisito de que trata o inciso III deverá ser definido pelas chefias dos serviços junto com os residentes no primeiro ano do programa de residência médica.

§ 2º: Poderão ser implementados, a qualquer tempo, programas suplementares denominados “R4” com o objetivo de desenvolver habilidades em área de atuação específica, de acordo com as disponibilidades e capacidade técnica e operacional do Serviço após aprovação na COREME/GEP, colegiado executivo do HU-UFJF e CNRM.

Art.6º Os estágios e as atividades serão elaborados pelos Supervisores e Vice-supervisores dos Programas com aval dos Chefes de Serviços, sendo os Supervisores ou seus Vices, os únicos que podem realizar modificações na grade e nos horários dos estágios.

§ 1º A organização dos estágios e das atividades são elaborados de acordo com as exigências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), sendo divulgadas no início de cada ano do programa, e eventualmente, poderão sofrer modificações para ajuste no programa às mudanças das normas ou adequação de contingências.

§ 2º Os estágios e as atividades deverão ser elaborados de forma a oferecer a todos os médicos residentes oportunidades iguais de ensino e prática.

§ 3º Os Supervisores dos Programas podem optar pela inserção ou abolição de estágios em unidades específicas quando estas mudanças se fizerem necessárias.

§ 4º Os estágios e atividades são diferentes para cada ano, sendo adequados às habilidades adquiridas e aos objetivos pré-estabelecidos.

§ 5º Os estágios e atividades serão realizados, preferencialmente, no HU-UFJF e nas instituições conveniadas com a UFJF adequadas à execução do programa da Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.

Art.7 No início de cada ano do Programa, os médicos residentes receberão documentos impressos, contendo:

- I- calendário de atividades e estágios/escalas de plantão;
- II- calendário de avaliações;
- III- regimento Interno do Serviço e o da COREME (acesso via website).

CAPÍTULO III

DAS HIERARQUIAS: CHEFIA DE UNIDADE, CHEFIA DE SERVIÇO, DO SUPERVISOR E VICE-SUPERVISOR E DA PRECEPTORIA DO PRM

Art.8 A relação de subordinação imediata do médico residente se dá com os Preceptores, Professores, com os Supervisores e Vice supervisores do Programa e, em última instância, com as Chefias dos Serviços de Ginecologia e Obstetrícia.

Art.9 O Programa de Residência médica em Ginecologia e Obstetrícia pertence a Unidade de Atenção à Saúde da Mulher (UASM) de acordo com o organograma da EBSEH.

Art.10 A Chefia da Unidade de Atenção à Saúde da Mulher possui como funções básicas o gerenciamento das questões de ordem administrativa, sendo as atribuições básicas dispostas nas normativas da EBSEH:

- I. coordenar a equipe médica da Instituição;
- II. supervisionar a execução das atividades de assistência médica;
- III. produzir relatórios sobre a assistência médica na Instituição;
- IV. fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais médicos;
- V. zelar pelo exercício ético dos profissionais médicos;
- VI. aassessorar a Gerência no cumprimento do Regimento Interno das divisões, setores e unidades assistenciais;
- VII. assessorar Gerência de Atenção à Saúde no planejamento, organização, administração, monitoramento e avaliação dos serviços assistenciais da Instituição;
- VIII. participar, em articulação com a Divisão de Gestão do Cuidado, da organização e implementação das linhas de cuidado;
- IX. participar da elaboração dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas das unidades assistenciais, setores e divisões da atenção à saúde;
- X. assumir a responsabilidade ética, médica, técnica-científica e representar a Instituição perante os Conselhos Regional e Federal de Medicina ou em juízo, segundo a legislação vigente;
- XI. mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso entre os médicos e demais profissionais do hospital, bem como destes com a governança;
- XII. executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua formação;

- XIII. realizar a escuta das necessidades dos usuários nas ações assistenciais, proporcionando atendimento humanizado;
- XIV. participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;
- XV. Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de educação permanente adotados na Instituição;
- XVI. assessorar a Gerência na implantação e implementação da política de assistência, ensino e pesquisa; e
- XVII. promover, em articulação com a Gerência de Ensino e Pesquisa, a integração docente-assistencial com o Departamento de Medicina da Universidade.

Art.11 A Chefia de Serviço assistencial se constitui como referencial técnico da instituição, sendo considerado suas atribuições:

- I. conduzir, do ponto de vista acadêmico, o serviço assistencial;
- II. elaborar e executar, em conjunto com a equipe do serviço, as diretrizes assistenciais de sua área de atuação;
- III. contribuir para a integração do serviço assistencial com as diversas unidades acadêmicas da UFJF;
- IV. contribuir para a articulação com a COREME e COREMU, no que se refere aos programas de residência que tenham interface com o serviço assistencial chefiado por ele;
- V. definir, juntamente com seus pares, o supervisor da residência da sua área de atuação;
- VI. constituir no referencial técnico do serviço assistencial para o Chefe de Unidade ou Setor da EBSEH ao qual está subordinado;
- VII. articular com o Chefe da Unidade ou do setor da EBSEH, ao qual está subordinado, para que as necessidades para o pleno funcionamento do serviço assistencial sejam conhecidas e possam ser atendidas;

Art.12 Os supervisores e vice supervisores do PRM em Ginecologia e Obstetrícia serão escolhidos pelos Professores e Preceptores dos serviços de acordo a normatização estabelecida no Regimento Interno da COREME, aprovado em 10 de julho de 2018, sendo que cada serviço terá um supervisor e um vice supervisor independentes.

§ 1º São consideradas atribuições dos Supervisores e dos vice supervisores:

- I- liderar o grupo de Preceptores do Programa no que tange exclusivamente às atividades programática da Residência Médica;
- II- representar o Programa nas reuniões da COREME;
- III- assinar documentos relativos ao Programa;
- IV- propor ou autorizar mudanças no Programa;
- V- responder às demandas da FEBRASGO;
- VI- participar nas atividades oficiais e solenidades;
- VII- elaborar o projeto pedagógico do programa com escalas de plantões, cronogramas dos estágios, calendário e horário de atividades;
- VIII- Definir os avaliadores dos médicos residentes;
- IX- Informar à COREME as notas das avaliações;
- X- Atualizar as informações publicadas no site do HU-UFJF.

Art.13 Os Preceptores do Hospital Universitário e Professores da UFJF que atuam no programa de residência médica possuem como atribuições:

- I. organizar e coordenar as atividades dos Ambulatórios ou Programas Especializados que estão sob sua responsabilidade no âmbito dos Serviços de Ginecologia e Obstetrícia do HU-UFJF;
- II. supervisionar os atendimentos realizados pelos médicos residentes do Programa;
- III. propor discussões teóricas, leitura e apresentação de artigos científicos.
- IV. atestar a frequência dos residentes e comunicar ao Supervisor ou vice supervisor qualquer falta destes.
- V. realizar avaliações periódicas estabelecidas pela COREME de acordo com planejamento elaborado pelos supervisores e vice supervisores do programa.
- VI. comunicar aos supervisores qualquer infração percebida durante a preceptoría em relação aos residentes.

CAPÍTULO IV

DEVERES, DIREITOS DOS RESIDENTES

Art.15 São considerados deveres dos Médicos Residentes:

- I. cumprir este regimento, assim como, o Regimento Interno da COREME e da Instituição;

- II. cumprir as normas administrativas dos Serviços de Ginecologia e Obstetrícia do HU-UFJF;
- III. cumprir com as exigências da FEBRASGO;
- IV. respeitar o Código de Ética Médica;
- V. ter respeito às equipes multidisciplinares e pacientes;
- VI. respeitar a hierarquia descrita no artigo 8;
- VII. reservar horário regularmente para o estudo e evolução profissional;
- VIII. cumprimento total da carga horária do Programa e das atividades designadas;
- IX. comunicar aos preceptores e chefias quaisquer inconformidades durante o exercício de suas atividades no programa de residência médica.

Art.16 O afastamento obriga à compensação da carga horária em atividades definidas pelos Supervisores e/ou Vice supervisores dos Programas ou nas condições impostas pelo Regimento da COREME.

Art.17 O Certificado de Conclusão dos Programas só será disponibilizado após cumprimento total da carga horária estabelecida e da aprovação.

Art.18 Os Médicos Residentes têm direito:

- I- à bolsa fornecida durante os 03 anos do PRM em Ginecologia e Obstetrícia;
- II- eleger o representante dos médicos residentes;
- III- a solicitar no primeiro ano de residência 01 afastamento para eventos científicos; no segundo ano 02 afastamentos para eventos científicos; e no terceiro ano até 03 afastamentos para eventos científicos e estágio em outros serviços.

a) Os afastamentos de que trata o inciso III serão de no máximo de 07 dias para o R1, 14 dias não consecutivos para o R2 e 30 dias para o R3 podendo ser consecutivos quando se tratar de estágio. O afastamento poderá ser concedido pela Supervisão, mediante apresentação de requerimento por escrito por parte do residente, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias levando-se em consideração evitar prejuízos no desenvolvimento do treinamento dos residentes bem como evitar perdas na qualidade de assistência prestada às pacientes.

IV- a participar dos cursos organizados pelos Serviços de Ginecologia e Obstetrícia, desde que liberados previamente pelas supervisões dos programas;

V- a licença saúde, licença maternidade, gala e nojo de acordo com a regulamentação da COREME e CNRM;

VI- a folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas, logo após transferir a outro residente a responsabilidade pela continuidade da assistência médica no plantão;

VII- a 01 dia de folga semanal e a 30 dias consecutivos de férias, por ano de atividade:

- a) as férias devem ser informadas à COREME com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência;
- b) As férias serão definidas à critério dos serviços de Ginecologia e de Obstetrícia levando-se em consideração evitar prejuízos no desenvolvimento do treinamento dos residentes bem como evitar perdas na qualidade de assistência prestada às pacientes.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

Art.19 As medidas disciplinares da Residência Médica compreendem:

- I – Advertência Verbal;
- II – Advertência Escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão.

§ 1º Na aplicação das medidas disciplinares, serão consideradas a natureza, a intenção e a gravidade da falta praticada.

§ 3º As medidas disciplinares supracitadas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, distintamente, conforme a gravidade da falta cometida e a critério do colegiado da COREME.

§ 4º As medidas disciplinares serão registradas e arquivadas na pasta individual do médico Residente.

§ 5º As falhas reincidentes serão, sempre, consideradas graves.

§ 6º A advertência verbal deverá ser documentada e poderá ser aplicada pelo Supervisor e/ou vice supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das demais medidas ao colegiado da COREME.

§ 7º Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas ao Supervisor do programa e à coordenação da COREME, para providências cabíveis.

§ 8º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico Residente recorrer, por escrito, junto à COREME e participar das reuniões do colegiado, que tratarão do referido processo disciplinar.

§ 9º Faltas de caráter ético serão encaminhadas, também, à Comissão de Ética do HU-UFJF.

Art. 20 As condições passíveis de advertência:

I- faltar, sem justificativa cabível, às atividades previstas pelo Programa de Residência;

II- faltar plantão, sem justificativa cabível, será considerada falta grave;

III- ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos Superiores;

IV- desrespeitar o Código de Ética Médica;

V- faltar com compostura para se vestir, se comunicar e conviver;

VI- descumprir regulamentos e normas institucionais;

VII- não cumprir tarefas designadas;

VIII- realizar agressões verbais e/ou físicas com colegas ou outras pessoas;

IX- assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem as pacientes e familiares;

X- usar, de maneira inadequada, instalações, materiais e outros pertences das instituições onde se realiza a formação/treinamento;

XI- os casos omissos serão discutidos pelo colegiado da COREME.

Art. 21 A exclusão será aplicada se:

I- reincidir em advertências aplicadas anteriormente e ou acometimento de falta grave que será analisada pelo colegiado da COREME;

II- não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

III- fraudar ou prestar informações falsas na matrícula ou durante o PRM

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 22 A progressão para o ano subsequente (R1 para R2 e R2 para R3), assim como a conclusão final do programa (final do R3), dependerá do cumprimento integral da carga horária e da aprovação nas avaliações do residente durante o ano.

Art. 23 Na avaliação periódica, serão utilizadas as modalidades de avaliação teórica (escrita ou oral), de habilidades clínicas e de desempenho por escala de atitudes, com a finalidade de avaliar as seguintes competências: conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 1º O número de avaliações para cada Médico Residente por ano será de 2 avaliações teóricas, 2 avaliações de habilidades clínicas e 2 avaliações de desempenho por escala de atitudes;

§ 2º A frequência mínima das avaliações será trimestral, sendo definido como primeiro trimestre os meses de março, abril e maio.

§ 3º Os profissionais responsáveis por avaliar os Médicos Residentes poderão ser todos aqueles que compõem o corpo de preceptores do Programa, incluindo aqueles das instituições conveniadas, cabendo aos Supervisores a definição dos preceptores avaliadores em cada avaliação.

§ 4º Os avaliadores deverão propiciar ao Médico Residente conhecimento prévio do cronograma e a forma de como será avaliado, bem como lhe dar ciência de seu aproveitamento em forma de feedback;

§ 5º O formulário que contém o resultado da nota deverá ser assinado pelos avaliadores, por pelo menos um dos Supervisores e/ou vice supervisores do Programa e pelo Médico Residente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Qualquer modificação necessária neste Regimento poderá ser realizada a qualquer tempo, entretanto, deverá ser submetida à apreciação do Colegiado dos Serviços de Ginecologia e Obstetrícia além da COREME.

Art. 25 Cópias atualizadas do presente Regimento serão mantidas junto à COREME e Gestores do HU UFJF.

Art. 26 O Colegiado dos Serviços de Ginecologia e Obstetrícia será composto pelo conjunto dos Preceptores contratados pela EBSERH, pelos Professores e os cedidos oficialmente por órgãos públicos de ambos os

serviços (Ginecologia e Obstetrícia) e será convocado em situações de alta relevância e/ou gravidade, a critério das Chefias dos Serviços em conjunto.

Art. 27 Situações excepcionais não previstas nos artigos acima serão avaliadas e julgadas pelo Colegiado dos Serviços, COREME e Diretoria do HU, dentro da competência de cada órgão.

Art. 28 As normas e diretrizes da COREME, CRM e Regimento Interno do HU UFJF prevalecem e têm precedência sobre o presente Regimento Interno na hipótese de conflitos ou sobreposição de normativas.

Art. 29 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogados os Regimentos anteriores.